

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Comissão do Concurso Público para a Controladoria Geral do Estado
Edital n.º 01/2007/SEAD/CGE

JUSTIFICATIVA DE ANULAÇÃO DE QUESTÃO

CARGO: AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

- **QUESTÃO 59** – anulada. Os itens IV e V estão certos. No caso do item V, no qual se buscava verificar o conhecimento do candidato a respeito de que estes dois símbolos possuem apenas uma conexão com o restante do fluxo, mesmo sabendo que o símbolo de terminal é comum para o início e término de fluxo, o emprego de *exceto* pode suscitar a exclusão da idéia do símbolo de início de fluxo, o que poderia induzir ao erro, razão bastante para a anulação da questão. Os demais estão errados. O item I descreve o conceito de organograma e não de fluxograma; no item II o símbolo é o que representa operações definidas, ocasionando alterações no valor, na forma ou na localização da informação; no item III é o símbolo que representa a possibilidade de alternativas para a seqüência do fluxo.

NOTA:

Em estrita observância ao que define o Edital n.º 01/2007/SEAD/CGE, que rege o concurso público, “10.8 Todos os recursos serão analisados e as **justificativas** das **alterações** de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico www.cespe.unb.br/concursos/cgepb2007 quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.**”

Ressalte-se que foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição, definidas nos seguintes subitens do edital:

“10.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

10.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

(...)

10.9 Não será aceito recurso via postal, via *fax*, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

10.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo.

10.11 Recursos cujo teor despreze a banca serão preliminarmente indeferidos.

(...)

13.1. **A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições do concurso**, tais como se acham estabelecidas no Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.”